



RESOLUÇÃO Nº 038/2022 – CONSUNI

Aprova a adequação do Centro de Pesquisa de Biodiversidade da Amazônia Meridional - CEBIAM, vinculado ao Câmpus Universitário de Alta Floresta.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR); considerando Processo nº 171132/2019, Parecer nº 017/2019-Colegiado Regional, Parecer nº 002/2019-PROEC, Parecer nº 045/2019-PROEG, Parecer nº 060/2019-PRPPG/SAPES, Resolução 039/2019-CONEPE, Parecer nº 006/2022-CSL e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adequação do Centro de Pesquisa de Biodiversidade da Amazônia Meridional - CEBIAM, vinculado ao Câmpus Universitário de Alta Floresta.

Art. 2º O Regimento do Centro de Pesquisa de Biodiversidade da Amazônia Meridional - CEBIAM consiste no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, 30 de junho e 01 de julho de 2022.


Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI



ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 038/2022 – CONSUNI

**REGIMENTO DO CENTRO DE PESQUISA DE BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
MERIDIONAL - CEBIAM**

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Pesquisa de Biodiversidade da Amazônia Meridional - CEBIAM é sediado e pertencente ao órgão de administração didático-científica denominado Câmpus Universitário de Alta Floresta da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT, e institucionalizado pela Resolução nº 039/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE.

Art. 2º O CEBIAM tem como objetivo geral atender e fortalecer o desenvolvimento da pesquisa, ensino e extensão da UNEMAT, no Bioma Amazônia Meridional.

Parágrafo Único O CEBIAM tem como missão pesquisar, promover a formação continuada de pessoas e disseminar o conhecimento biológico, ecológico e cultural da Amazônia Meridional, que visem à conservação e gestão participativa da biodiversidade e da cultura, manifestada por meio do conhecimento ecológico local e tradicional da Amazônia Meridional.

Art. 3º Para cumprir os objetivos, obedecidas às normas vigentes na UNEMAT, o CEBIAM se propõe a:

- I.** Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos;
- II.** Propor e supervisionar a gestão de convênios, acordos, Contratos e outros instrumentos similares;
- III.** Participar de consórcios com instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais objetivando a execução de projetos;
- IV.** Implementar políticas de integração com universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior;
- V.** Fazer gestão junto a organizações públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e financiamentos para captação de outras espécies de recursos;
- VI.** Promover e apoiar a realização de cursos, seminários, simpósios e encontros que permitam a integração com entidades afins e a difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas;
- VII.** Pesquisar o conhecimento biológico, ecológico e social da Amazônia Meridional;
- VIII.** Avaliar a biodiversidade quanto a sua composição, estrutura, funcionamento, distribuição, desenvolvimento, percepção e uso para seu manejo sustentável e repartição de benefícios;
- IX.** Criar base de dados para sustentar um sistema de



monitoramento, informação e participação para o benefício das comunidades local, regional e internacional;

X. Ofertar e/ou ancorar Programas de Pós Graduação institucionais em Biodiversidade, Recursos Hídricos e áreas afins ou inter-institucionais nessas áreas;

XI. Integrar grupos de pesquisas com abordagem inter/multidisciplinar e interinstitucional na área de biodiversidade;

XII. Ancorar o Herbário da Amazônia Meridional, o Laboratório de Ictiologia da Amazônia Meridional, as coleções biológicas, o Laboratório de Fitotecnia, o Laboratório de Solos e Análise foliar, o Laboratório de Ecofisiologia e Propagação de Plantas e os demais laboratórios de pesquisa, extensão e ensino vinculados ao Centro;

XIII. Promover ações de ensino, pesquisa e extensão, podendo agregar as diferentes áreas de conhecimento, ser de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional;

XIV. Produzir e comunicar conhecimento sobre diversidade e ecologia (processos biológicos) da fauna e flora;

XV. Estabelecer as conexões entre os conhecimentos acadêmicos, os saberes gerados no cotidiano comunitário e as referências ancestrais no uso do ambiente;

XVI. Promover a relação universidade-comunidade, por meio de ações ao incentivo à cidadania ambiental, estimulando a responsabilidade e o engajamento individual e coletivo na transformação das condições socioambientais locais e globais, nas quais a luta pelo direito ao acesso de forma universal, e o uso eficiente dos recursos naturais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Do Conselho

Art. 4º O Conselho do CEBIAM é composto por:

I. Líderes e vice-líderes dos seguintes grupos de pesquisa: Controle Alternativo e Biológico de Fungos; Fisiologia do Crescimento e Desenvolvimento Vegetal; Ciência do Solo e Biodiversidade e Conservação da Amazônia Meridional.

II. Coordenadores de Coleções, e;

III. Coordenadores dos projetos.

Art. 5º Compete ao Conselho:

I. Analisar e aprovar as linhas de atuação do CEBIAM;

II. Planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender aos objetivos definidos na proposta;

III. Avaliar o relatório anual de atividades;

IV. Encaminhar o relatório anual das ações ao Colegiado Regional e às Pró-reitoras;

V. Analisar e aprovar a adesão ou exclusão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos, bem como a exclusão dos existentes.



Art. 6º O Conselho reunir-se-á trimestralmente em reuniões ordinárias e em extraordinárias convocadas por 1/3 de seus membros ou pelo coordenador do CEBIAM

§1º A convocação da reunião ordinária será via Ofício encaminhado por e-mail constando em data, local e hora, fixados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos; a reunião extraordinária, convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§2º As deliberações só serão tomadas com a presença 2/3 dos membros.

§3º As decisões do Conselho serão registradas em Ata e aprovadas pela maioria simples.

§4º Nas deliberações do Conselho, o coordenador, seu presidente, terá apenas o voto de desempate.

§5º Na ausência ou impedimento do presidente o líder/vice-líder de grupo de pesquisa irá substituir nas reuniões e atividades inerentes a coordenação.

§6º A perda de mandato da presidência e dos membros dar-se-á pelo não cumprimento das funções e atividades inerentes à função, ou por seu desligamento da UNEMAT.

§7º Será aceita a justificativa de ausência na reunião e atividades conjuntas mediante aviso prévio de 5 dias úteis à coordenação, não podendo se ausentar a 2 reuniões consecutivas ou 3 alternadas.

Art. 7º A presidência do Conselho será exercida pelo coordenador do CEBIAM, com mandato de 4 anos.

Seção II Da Coordenação

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I. Responder administrativamente pelo Centro de Biodiversidade da Amazônia Meridional - CEBIAM;

II. Elaborar o relatório anual de atividades;

III. Encaminhar o relatório anual ao Conselho para apreciação;

IV. Convocar e presidir o Conselho.

Parágrafo Único A definição da coordenação do CEBIAM deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução nº 011/2021-CONEPE.

Art. 9º O Coordenador do CEBIAM poderá ser substituído em definitivo nas seguintes situações:

I. No não cumprimento das funções e atividades inerentes à função;

II. Desligamento da UNEMAT.

Parágrafo Único A troca, em definitivo, da coordenação do CEBIAM deverá ser submetida à apreciação do respectivo Conselho.

Art. 10 No caso de vacância da função de Coordenador do CEBIAM, por quaisquer motivos, um novo coordenador deverá ser eleito, por seus pares entre os membros da equipe.



Parágrafo Único A alteração da coordenação deverá ser oficializada às instâncias devinculação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção III
Da Equipe

Art. 11 Compete aos membros da equipe do CEBIAM

- I. Atender ao cronograma de ações;
- II. Participar das reuniões do CEBIAM;
- III. Acatar as deliberações do Conselho;
- IV. Fornece informações para compor o relatório anual de Atividades;
- V. Coordenar e/ou desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão ligadas ao CEBIAM.

Art. 12 O ingresso de novos membros na equipe do CEBIAM dar-se-á mediante:

- I. Implantação de nova estrutura de laboratório;
- II. Participar como membro de projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos na estrutura do CEBIAM;
- III. Ser acadêmico de graduação ou pós-graduação atuante em programa ou projeto desenvolvido por membros do CEBIAM.

Art. 13 A exclusão de membro do CEBIAM dar-se-á mediante:

- I. No não cumprimento das funções e atividades inerentes à função, ou;
- II. Desligamento da UNEMAT.

CAPÍTULO III
DA INFRAESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 14 Fica estabelecido para o desenvolvimento das atividades do Centro de Biodiversidade da Amazônia Meridional:

- I. O espaço físico para o funcionamento do Centro está localizado no Câmpus Universitário de Alta Floresta (Câmpus I), situado na Rodovia MT 208, Km 147, Bairro Jardim Tropical, município de Alta Floresta/MT;
- II. Laboratório de Ictiologia da Amazônia Meridional - LIAM;
- III. Coleção de Peixes da Amazônia Meridional;
- IV. Laboratório de Microbiologia;
- V. Laboratório de Biotecnologia;
- VI. Laboratório de Ecofisiologia e Propagação de Plantas;
- VII. Laboratório de Geopaisagem;
- VIII. Laboratório de Fitotecnia;
- X. Laboratório de Entomologia;
- XI. Laboratório de Análises de Solo, Adubo e Foliar;
- XII. Laboratório de Fitopatologia;
- XIII. Herbário da Amazônia Meridional - HERBAM;
- XIV. Laboratório de Plantas Daninhas da Amazônia Meridional;
- VX. Laboratório de Zoologia e Morfologia Animal;



XVI. Laboratório de Geotecnologia Aplicada em Agricultura.

Parágrafo Único A depender de decisão do Conselho Superior do CEBIAM, da Diretoria de Unidade Regionalizada Político-Pedagógica e Financeira (DPPF) e da Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) do Câmpus de Alta Floresta, esses últimos por meio do Colegiado Regional, poderão ser criados novos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 15 O patrimônio do CEBIAM será constituído:

- I. Pelas dotações de bens móveis e imóveis fornecidos pela instituição;
- II. Por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- III. Por bens e direitos que venha a adquirir através de financiamento de programas e projetos.

Art. 16 Os recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de ensino, pesquisa e extensão poderão ser obtidos:

- I. Através de programas específicos de apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso;
- II. Através de convênios ou contratos com órgãos ou entidades governamentais, não-governamentais e instituições privadas para desenvolvimento e execução das ações de interesse científico-social;
- III. Através de contratos de prestações de serviços dentro de sua área de atuação;
- IV. Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- V. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VI. Por contribuições voluntárias dos associados;
- VII. Por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único Os recursos financeiros provenientes da UNEMAT, para custeio dos projetos vinculados ao CEBIAM, deverão ser previstos no Plano de Trabalho Anual (PTA) do Câmpus de Alta Floresta.

Art. 17 O CEBIAM poderá editar regulamento interno voltado à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio, desde que, em consonância com as normas estabelecidas pelo Campus.

Parágrafo Único O Regimento Interno deverá ser apreciado pelo Colegiado Regional do Câmpus Universitário de Alta Floresta.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA

Art. 18 O CEBIAM é aberto a toda comunidade acadêmica que nele queira desenvolver projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho e respeitado o disposto nos artigos 17 e 19 e as normativas vigentes na Universidade.



Art. 19 A participação da comunidade acadêmica dar-se-á mediante:

- I. Ser acadêmico de graduação ou pós-graduação atuante em programa/projeto desenvolvido por membros do CEBIAM;
- II. Desenvolver atividades nas diferentes modalidades de estágio dos cursos de graduação;
- III. Desenvolver ações de créditos de extensão ligadas aos laboratórios e coleções do CEBIAM;
- IV. Desenvolver Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese em laboratórios e coleções do CEBIAM.

Seção I Das Atividades de Extensão

Art. 20 O CEBIAM contemplará as seguintes áreas temáticas:

- I. Popularização da Ciência;
- II. Ciência Cidadã;
- III. Biodiversidade, Ambiente e sustentabilidade.

Seção II Das Atividades de Ensino

Art. 21 O CEBIAM contará com as atividades de ensino, contemplando as seguintes ações:

- I. Métodos e Ferramentas para Estudos Inter e Multidisciplinares;
- II. Programa Ciência Cidadã.

Seção III Das Atividades de Pesquisa

Art. 22 O CEBIAM contará com as linhas de pesquisa, contemplando as seguintes ações:

- I. Biotecnologia para a conservação da biodiversidade.
- II. Ecologia e Conservação da Biodiversidade Aquática e Ripária.
- III. Estrutura, função e organização da diversidade biológica.
- IV. Pedopaisagem e Florística.
- V. Avaliação e manejo da biodiversidade e em Unidades de Conservação
- VI. Estratégias de conservação da biodiversidade pelos Stakeholders e nas Políticas Públicas.
- VII. Inventário e avaliação da biodiversidade nos biomas Cerrado, Pantanal e Floresta Amazônica.
- VIII. Sistemas Sócio-ecológicos Complexos e Gestão Colaborativa.
- IX. Aspectos Socioambientais, Econômicos e Culturais da Fronteira Amazônica.
- X. Estratégias para Conservação e Desenvolvimento da Fronteira Amazônica.
- XI. Métodos e Ferramentas para Estudos Inter e Multidisciplinares.



XII. Manejo Adaptativo de Ecossistemas Aquáticos e Terrestres.

XIII. Tecnologia e Fisiologia da germinação.

XIV. Fisiologia e Bioquímica de plantas.

XV. Fisiologia do Crescimento e Desenvolvimento de Plantas.

XVI. Interação patógenos-hospedeiro.

XVII. Ecofisiologia Vegetal.

XVIII. Popularização da Ciência.

XIX. Instrumentos de gestão e conservação de recursos hídricos.

XX. Biologia e Manejo de Plantas Daninhas.

Parágrafo Único A depender de decisão do Conselho Superior do CEBIAM, poderão serem incluídos novos temas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 23 O CEBIAM apresentará, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, plano de trabalho operacional do período de 4 (quatro) anos contemplando as atividades a serem desenvolvidas, bem como Termo de Compromisso de Gestão, por meio do qual serão estabelecidos os compromissos da equipe de gestão do CEBIAM e da PRPPG com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica da entidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O CEBIAM poderá ser encerrado a qualquer tempo mediante decisão do Conselho, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional.

Art. 25 Os materiais permanentes, instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas por meio de recursos de órgãos de fomento, doações, convênios ou outros, serão destinados e redistribuídos conforme decisão do Colegiado Regional.

Art. 26 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.